

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 269, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO
DOURADO (MG) PARA A LEGISLATURA
2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o artigo 13º, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com os artigos 29, VI, 29-A, 37, e 39, § 4º da Constituição Federal, e, artigo 337 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe, aprova, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º.) Fica fixado o valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado para a Legislatura 2013/2016, em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o artigo 29 da Constituição Federal, que deverão ser pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º.) Os subsídios fixados no artigo anterior, serão revistos e reajustados por norma específica própria, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre no mês de abril, aplicando-se no cálculo a variação do I.N.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou aquele que vier a substituí-lo, observando-se, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º.) Do valor dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou Resolução específica.

Art. 4º.) Haverá diminuição do valor dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato editado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal, atingirem os limites impostos pela Constituição Federal e pela L.C. 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º.) As reuniões extraordinárias decorrentes da convocação pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, não serão remuneradas.

Parágrafo Único.) Ocorrendo a falta não justificada do Vereador, em quaisquer das sessões ordinárias ou extraordinárias, será efetuado desconto relativo a cada falta, correspondente à divisão do valor mensal da verba indenizatória pelo número de reuniões convocadas e efetivamente realizadas em cada período.

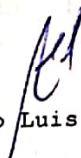
Art. 6º.) Fica assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei, os direitos sociais a que se refere o artigo 7º, VII, da Constituição Federal.

Art. 7º.) Serão indenizadas na forma legal, as despesas de locomoção e as decorrentes de contratação de serviço de consultoria ou assessoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, desde que assim consideradas como indispensáveis e necessárias ao exercício de seu mister.

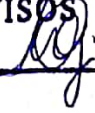
Art. 8º.) As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 9º.) Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 002, de 28 de maio de 2008, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Espírito Santo do Dourado/MG, 28 de junho de 2012.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 28/06/12 A 30/07/12
NO QUADRO DE AVISOS


Mariângela C. Gonçalves
Secretaria - RG: M-7.704.019
Pref. Munic. Esp. Sto. Dourado - MG

DESMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório da estimativa do Impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa obrigatória de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento dos subsídios da Legislatura 2013 - 2016, e seus respectivos encargos sociais.

DESPESA	DESPESA ATUAL	SUBSÍDIO 2013/2016	GASTO 2013	GASTO 2014	GASTO 2015
SUBSÍDIO	8.753,26	9.000,00	9.000,00	9.500,00	9.975,00
INSS PATRONAL	1.838,21	1.890,00	1.890,00	1.995,00	2.094,75
TOTAL	10.591,47	10.890,00	10.890,00	11.495,00	12.069,75

Na projeção para o exercício de 2014 e 2015 foi realizada uma estimativa de revisão geral anual de 5% (cinco por cento) visando recompor a desvalorização da moeda nos respectivos exercícios.

A metodologia utilizada para fixar os subsídios dos vereadores para quadriênio 2013/2016 foi à aplicação do percentual de reajuste de 10,44% (dez inteiros e quarenta e quatro décimos) índice que supera o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze meses). E demonstra um aumento real nos subsídios dos Edis. Conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês/Ano	Índice do mês em (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2012	0,36	2,2392	4,9892	896,8230
Abr/2012	0,64	1,8725	5,1042	893,6060
Mar/2012	0,21	1,2246	5,2399	887,9232
Fev/2012	0,45	1,0125	5,8491	886,0625
Jan/2012	0,56	0,5600	6,2178	882,0931
Dez/2011	0,50	6,5031	6,5031	877,1809
Nov/2011	0,52	9,9732	6,6409	872,8168
Out/2011	0,43	5,4250	6,9698	868,3017
Set/2011	0,53	4,9736	7,3106	864,5839
Ago/2011	0,37	4,4202	7,2252	860,0258
Jul/2011	0,16	4,0353	6,8727	856,8554
Jun/2011	0,15	3,8691	6,7126	855,4867

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela fixação do subsídio para a legislatura 2013/2016, conforme disposto na Lei 001/2012 no âmbito do Poder Legislativo de Espírito Santo do Dourado.

Declaro ainda que, o programa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa serão aquelas consignadas nos respectivos orçamentos, e os recursos financeiros que suportarão as despesas serão aqueles recebidos do Poder Executivo em duodécimos a que faz jus esta Casa Legislativa por força da Lei Maior, e que a referida despesa não excederá os limites fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e que é inferior a 20% (vinte por cento) dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais.

Espírito Santo do Dourado, 26 de junho de 2012.


Roberto Faria da Silva

Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa